



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº DL14/2015

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADO: ALEXANDRE FELIPE LIRA, _____, músico/cantor/compositor, inscrito no CPF sob nº _____, estabelecido à _____, CEP. _____, na cidade de _____ - SC, doravante designado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro o CONTRATADO, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato consiste na execução pelo CONTRATADO de apresentação musical de saxofone no evento (solenidade) de inauguração da ampliação da sede da AMMVI, com duração de quarenta e cinco minutos e durante o receptivo dos convidados, em horário aproximado das 19:15 às 20:00 horas, observando-se, ainda, que:

I - Os serviços serão prestados na Galeria do Médio Vale no endereço do edifício sede do CONTRATANTE no dia 06 de março de 2015;

II – O CONTRATADO deverá comparecer ao local com antecedência para instalação de seus equipamentos, ou seja, com pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para sua apresentação, que será realizada no horário e local indicados acima;

III - As despesas de locomoção, transporte, materiais, equipamentos, seguro, mão-de-obra e encargos sociais e fiscais, decorrentes da prestação de serviço citadas acima, correrão por conta do CONTRATADO;

IV – O horário de início da apresentação pode ser alterado para mais cedo ou mais tarde do horário previsto, por parte do CONTRATANTE, em caso de atraso na abertura do evento e/ou receptivo dos atos antecedentes da solenidade de inauguração, bem como o tempo de apresentação poderá ser reduzido ou estendido, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados na sede da CONTRATANTE, donde o CONTRATADO deverá ficar à disposição pelo tempo necessário à prestação dos serviços e/ou resolução de eventuais problemas referentes ao objeto contratual, inclusive instalação e desinstalação de seus equipamentos.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

§ 1º - Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer a CONTRATANTE todos os seus recursos técnico-profissionais.

§ 2º - O CONTRATADO se obriga ainda a:

I – Desempenhar com desenvoltura o objeto do contrato, inclusive respondendo por eventuais direitos autorais das composições e músicas executadas;

II – Assessorar e/ou disponibilizar informações relativas aos serviços, por meio de endereço eletrônico ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE;

III - Apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados.

§ 3º - Fica delegada atribuição a empregada da CONTRATANTE, Srta. MICHELE PRADA, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

§ 4º - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido pelo CONTRATADO em decorrência deste contrato, mesmo que decorrente de queda de energia elétrica ou sobrecarga na rede.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento-Programa Anual da CONTRATANTE:

Código Dotação	Descrição
100000000000	AMMVI
200200000000	Secretaria Geral e Administrativo Financeiro
330000000000	Outras Despesas Correntes
339000000000	Aplicação Direta
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor acordado em R\$ 689,65 (seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), com pagamento em conta bancária em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a apresentação musical, mediante apresentação da Nota Fiscal e liquidação da despesa.

4.2 - Sobre o valor a ser pago, incidirá desconto da contribuição previdenciária, e, se for o caso, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que serão retidos no ato do pagamento.

4.3 - A CONTRATANTE arcará com os encargos da contribuição social patronal mensal incidente sobre o serviço tomado, na forma da Lei.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente instrumento terá seu início na data de sua assinatura e término no dia 07 de março de 2015, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo o CONTRATADO qualquer dever de subordinação aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO

7.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

7.2 - O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 24, Inciso II e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observando-se as disposições próprias estabelecidas no artigo 54 e seguintes do mesmo dispositivo legal.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau/SC, 04 de março de 2015.

Paulo Roberto Weiss
CONTRATANTE

Alexandre Felipe Lira
CONTRATADO